



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

= Dispõe sobre a atualização monetária de débito para com a Fazenda Municipal =

=====

DR. EDUARDO SANTOS BLUMER, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza / para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora a razão de 1% ao mês.

Artigo 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Artigo 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "Caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

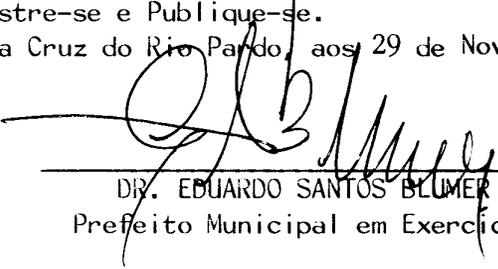
Artigo 5º - As importâncias depositadas se não devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

Artigo 6º - Os créditos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, após expirados os prazos para o seu pagamento e esgotados os recursos e pendências judiciais, serão inscritos em dívida ativa e em seguida cobrados judicialmente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de Novembro de 1989.


DR. EDUARDO SANTOS BLUMER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada
nesta Secretaria nesta
mesma data.


EDWIN LUTZ BRONDI DE CARVALHO - Sec. Mun. de Administração